

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

ANO XX

22 DE NOVEMBRO DE 2019

N.º 072

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. Edmilson Francisco, Dr. Fábio Assis, Dr. Mozar Moura e Dr. Lucas Tavares** em sessão realizada no dia **21/11/2019 (quinta-feira)**, nos julgamentos dos processos seguintes:

DECISÕES DOS PROCESSOS JULGADOS NO DIA 21/11/2019.

PROCESSO Nº 108/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia entendendo pela desclassificação do art. 254 inc. II para o art. 254 A, aplicando a pena de suspensão 4 partidas com o redutor do art. 182 fica a pena de suspensão de 2 partidas.	PAULO CESAR RODRIGUES DOS SANTOS	AMADOR SUB-20	PETROLINA
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu pela improcedência em parte da denúncia, julgando pela improcedência do art. 257 e consequentemente pela sua absolvição. Ainda, decidiu pela procedência da denúncia no art. 254 A inc. I, aplicando a pena de suspensão 4 partidas com o redutor do 182 fica a pena de suspensão de 2 partidas.	THIAGO DE OLIVEIRA FAGUNDES	AMADOR SUB-20	CENTRAL

PROCESSO Nº 109/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia entendendo pela desclassificação do art. 254 inc. II para o art. 254 A, aplicando a pena de suspensão 4 partidas.	RENATO HENRIQUE FERREIRA SILVESTRE	PROF. A2	DECISÃO
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia entendendo pela desclassificação do art. 254 inc. II para o art. 254 A, aplicando a pena de suspensão 4 partidas.	MATHEUS BEZERRA SANTOS	PROF. A2	RETRÔ

PROCESSO Nº 112/2019**PARECER DA PROCURADORIA JOGO Náutico x Sete de Setembro DIA 02/11/2019**

DECISÃO: À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar acompanhou o parecer da procuradoria deste tribunal pelo arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 113/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu pela suspensão do processo para que seja republicado novo edital, retificando o clube dos denunciados.	ARTHUR PEDRO DA SILVA	MASSAGISTA A2	VERA CRUZ
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu pela suspensão do processo para que seja republicado novo edital, retificando o clube dos denunciados.	WHASHINGTON PAULINO DE ARAÚJO	PREP. DE GOLEIRO A2	VERA CRUZ

PROCESSO Nº 114/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia no art. 254 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 1 partida, prejudicando a aplicação do art. 182.	JOSÉ DIEGO BEZERRA	AMADOR SUB-20	SETE DE SETEMBRO
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia no art. 254 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 1 partida.	JOSÉ VITOR CELESTINO DA SILVA	PROF. SUB-20	NÁUTICO
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia no art. 254 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 1 partida.	JÚLIO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE	PROF. SUB-20	NÁUTICO

PROCESSO Nº 115/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu pela improcedência da denúncia no art. 243 G § 1º e 2º, conseqüentemente pela absolvição do clube denunciado.	BARREIROS FUTEBOL CLUBE	CLUBE SUB-20	BARREIROS

PROCESSO Nº 121/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu que o processo fosse retirado de pauta para a próxima sessão, uma vez que não consta a certidão de julgamento que comprovaria a materialidade da condenação pecuniária.	CLUBE INDEPENDENTE	CLUBE	INDEPENDENTE

PROCESSO Nº 122/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu que o processo fosse retirado de pauta para a próxima sessão, uma vez que não consta a certidão de julgamento que comprovaria a materialidade da condenação pecuniária.	CLUBE 7 REAL	CLUBE	7 REAL

PROCESSO Nº 123/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu que o processo fosse retirado de pauta para a próxima sessão, uma vez que não consta a certidão de julgamento que comprovaria a materialidade da condenação pecuniária.	CLUBE SÍTIO DO PICA PAU AMARELO	CLUBE	SÍTIO DO PICA PAU AMARELO

PROCESSO Nº 124/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu que o processo fosse retirado de pauta para a próxima sessão, uma vez que não consta a certidão de julgamento que comprovaria a materialidade da condenação pecuniária.	CLUBE VASCO DE PONTE DOS CARVALHOS	CLUBE	VASCO DE PONTE DOS CARALHOS

PROCESSO Nº 125/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu que o processo fosse retirado de pauta para a próxima sessão, uma vez que não consta a certidão de julgamento que comprovaria a materialidade da condenação pecuniária.	CLUBE CEU DO ENGENHO DO MEIO	CLUBE	CEU DO ENGENHO DO MEIO

PROCESSO Nº 126/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu que o processo fosse retirado de pauta para a próxima sessão, uma vez que não consta a certidão de julgamento que comprovaria a materialidade da condenação pecuniária.	CLUBE JUVENTUDE ESPORTIVA	CLUBE	JUVENTUDE ESPORTIVA

PROCESSO Nº 127/2019

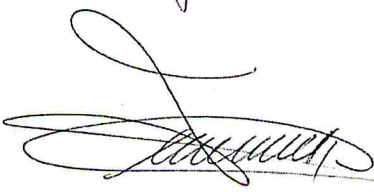
DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu que o processo fosse retirado de pauta para a próxima sessão, uma vez que não consta a certidão de julgamento que comprovaria a materialidade da condenação pecuniária.	CLUBE LAGOA DE ITAENGA	CLUBE	LAGOA DE ITAENGA

PROCESSO Nº 128/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu que o processo fosse retirado de pauta para a próxima sessão, uma vez que não consta a certidão de julgamento que comprovaria a materialidade da condenação pecuniária.	CLUBE ODEON	CLUBE	ODEON

Andrea Mª Borges Garcia – Secretária do TJD/PE

Publique-se e Cumpra-se.


Felipe Tadeu Moreira Lima do Rêgo Barros
Presidente do T.J.D.